



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.000, DE 22 DE JUNHO DE 1994.

"Revoga a Lei que dispõe sobre a proibição de contratação de parentes até 3º grau ou por afinidade com o Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, para o exercício de cargo em Comissão".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica revogada a Lei nº 1.807 de 28 de abril de 1992 por inconstitucionalidade.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 22 de junho de 1994.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.